

Confiança de micro e pequeno empresário sobe a 54,1 pontos

DA REDAÇÃO • SÃO PAULO

O Indicador de Confiança do Micro e Pequeno Empresário registrou 54,1 pontos no último mês de maio – um aumento de 4,3 pontos na comparação com o mesmo mês do ano passado (quando estava em 49,8 pontos). Em abril de 2018, estava em 52,7 pontos. Os dados foram divulgados na sexta-feira (1/6) pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL). O resultado acima do nível neutro de 50 pontos demonstra o predomínio de uma visão moderadamente otimista desses empresários tanto com a economia quanto com seus negócios. “A economia brasileira superou a recessão, mas os sinais de retomada ainda são graduais e não se refletem totalmente no dia a dia dos consumidores e das empresas. Isso faz com que o otimismo fique em um patamar ainda de cautela. Ou seja, a crise já foi mais profunda e a inflação atualmente está controlada, mas a atividade econômica segue fraca, com desemprego elevado e juros ainda caros na ponta”, explica o presidente da CNDL, José Cesar da Costa.

O Indicador de Confiança do SPC Brasil e da CNDL é baseado nas avaliações dos micro e pequenos empresários sobre as condições gerais da economia e também sobre o ambiente de negócios nos últimos meses, além das expectativas para os próximos seis meses tanto para a economia quanto para suas empresas. De acordo com o indicador, em 12 meses, diminuiu de 61% para 46% o percentual de micros e pequenos empresários que notam piora no desempenho da economia do país. Os que veem melhora somam 21% dos entrevistados. Essa melhora da percepção fez com que o Indicador de Condições Gerais, que avalia o atual momento da economia, saltasse de 34,5 pontos em maio do ano passado para 42,5 pontos na escala atual, mas abaixo do nível neutro do indicador, que é de 50 pontos.

Sistema Nacional de Emprego ajuda em 4% das admissões

Cerca de 4% das admissões registradas no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) ou 160 mil trabalhadores conseguiram vaga por meio do Sistema Nacional de Emprego (Sine) no primeiro trimestre de 2018. Entre os dados apresentados na última semana está o comportamento do mercado de trabalho, que apresentou saldo positivo de 204.064 novas vagas de emprego no primeiro trimestre do ano.

Segundo o boletim, na média nacional de contratações, 4% das admissões se deram por meio da intermediação de mão de obra do Sine. Neste período, 159.932 pessoas conseguiram emprego por meio do Sine, sendo que 11,3% das colocações foram de trabalhadores requerentes do seguro-desemprego. “Os dados refletem a contribuição do Sine para a dinâmica do mercado de trabalho”, ressaltou a analista de Políticas Sociais do Observatório, Mariana Eugênio. “Quando comparamos as admissões do Caged com as vagas oferecidas no Sine, por exemplo, observamos perfis semelhantes do ponto de vista setorial e ocupacional”, acrescentou.

(Fonte: DCI –04/06/2018)

INFORME

DECISÕES

Valor
ECONÔMICO

TRT do Rio livra sócio minoritário do pagamento de dívida trabalhista

Por Laura Ignácio e Joice Bacelo

Acionista minoritário sem poder de gestão não pode ter contas bancárias e bens bloqueados para pagar dívidas trabalhistas da companhia. Esse foi o entendimento da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Rio de Janeiro para livrar um sócio que detinha somente 0,08% do capital social de uma sociedade anônima de responder por verbas devidas a um analista de gestão e projetos. Decisões nesse sentido, segundo advogados, são raras na esfera trabalhista. Mesmo na área cível, não tão rigorosa, há poucos entendimentos semelhantes. Os juízes não costumam diferenciar a posição dos sócios, pelo número de cotas, quando decidem sobre a desconsideração da personalidade jurídica.

No caso analisado pela Justiça do Rio, por exemplo, o juiz da primeira instância entendeu que o minoritário deveria responder pela dívida porque tinha direito a voto e se beneficiou do trabalho do ex-empregado. O valor da causa é de R\$ 35 mil. "Há um posicionamento majoritário, com o qual eu não concordo, de que na condição de acionista você responde ilimitadamente por todos os débitos da companhia", diz o advogado Antônio Carlos Frugis, do escritório Demarest. Ainda segundo o advogado, a Justiça do Trabalho costuma ser bastante rígida também com os administradores. Mesmo que não tenham ações na companhia, estão sujeitos a responder com o seu patrimônio se a empresa não tiver bens suficientes para pagar as dívidas.

Os desembargadores do TRT do Rio, ao julgarem o caso, levaram em conta, no entanto, o fato de as sociedades anônimas serem regidas por lei específica (nº 6.404, de 1976) e que dispõe sobre a responsabilidade do acionista controlador e dos administradores.

Conforme os artigos 117 e 158, a execução contra o patrimônio dessas pessoas só poderia ocorrer se ficasse comprovada a existência de gestão fraudulenta. Nada consta, no entanto, com relação aos sócios minoritários, que não tem poder de controle. "A teoria da desconsideração da personalidade jurídica não tem aplicação em face de acionistas minoritários, sem poder de gestão, de sociedades anônimas, que, muitas vezes, estão completamente alheios ao controle empresarial da companhia, sob pena de subverter-se todo o sistema empresarial e financeiro do país", afirma na decisão o relator,

INFORME

desembargador José Antonio Piton (processo nº 0010300-06.2015.5.01.0046). Para o advogado Leonardo Tonelo Gonçalves, especialista em direito societário do Fagundes Pagliaro Advogados, a decisão é um importante precedente em uma esfera da Justiça com posição "mais agressiva" e que, normalmente, vinha responsabilizando qualquer um - sócio ou administrador - que tenha bens.

Embora a reforma trabalhista trate do tema, a questão só será resolvida com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 69, de 2014, segundo o advogado. De acordo com a proposta, quem não participa do ato fraudulento, com abuso da personalidade jurídica, por meio da confusão patrimonial, por exemplo, não deve ter bens particulares constrictos pela desconsideração. "Não há nenhuma lei hoje com essa ressalva", diz. O projeto de lei foi aprovado pelo Senado no fim de abril e voltou para a análise da Câmara Federal. Se acatado pelos deputados, vai à sanção presidencial.

Até a reforma (Lei nº 13.467, de 2017), em vigor desde novembro, não havia previsão expressa na legislação trabalhista sobre a desconsideração da personalidade jurídica. A nova lei estabelece como deve ser feito o procedimento - nos moldes do que já havia sido introduzido pelo Código Processual Civil (CPC) em 2015 - e determina que o acionista que deixar a empresa só responderá pelas obrigações trabalhistas em ações ajuizadas até dois anos depois da sua exclusão do contrato social.

Os artigos 133 a 137 do código reforçam o direito de resposta contra qualquer acusação. Determinam que o sócio será citado para manifestar-se, pedir provas e, recorrer (agravo) após a decisão. Após a entrada em vigor do atual CPC, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou a Instrução Normativa nº 39, que indicava a adoção da desconsideração da personalidade jurídica como regra geral. "Mas agora temos a redação específica na lei, determinando que o incidente de desconsideração deve ser observado", afirma Elias Marques de Medeiros Neto, diretor jurídico da Cosan. "Acho a iniciativa do legislador positiva porque dá segurança jurídica e previsibilidade para a aplicação do instituto."

Medeiros, porém, critica o fato de os requisitos para se fazer a desconsideração não terem ficado expressos na lei. O advogado lembra que, segundo o novo CPC, é preciso demonstrar que a empresa foi usada de forma abusiva pelo sócio, que houve confusão patrimonial a ponto de não existir diferença entre bens do sócio e da companhia. Até a reforma trabalhista, a lei tinha brecha que ainda permitia ao magistrado desconsiderar a personalidade jurídica da empresa de ofício, sem ouvir as partes. "Agora, com a alteração da CLT pela Lei 13.467, a desconsideração só poderá ser determinada de ofício se a parte não tiver advogado [artigo 878]", afirma Júlio Mendes, do Mascaro Nascimento. Até pouco tempo, bastava o juiz ter o nome do sócio que o incluía no processo. "O sócio era pego de surpresa ao descobrir a penhora da conta bancária", diz o advogado Leonardo Ruivo, do BGR Advogados.

INFORME

DESTAQUES

Execução trabalhista

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) cassou liminar que suspendia execução trabalhista realizada antes da decretação de recuperação judicial da Rima Segurança. Como o bloqueio de valores pela Justiça do Trabalho ocorreu antes do acolhimento do pedido de recuperação judicial pela Justiça Cível, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) entendeu que eles não integravam mais o patrimônio da empresa (RO-94-09.2016.5.20.0000). A execução da dívida, resultante da condenação da empresa em reclamação trabalhista ajuizada por um vigilante, foi determinada pelo juízo da Vara do Trabalho de Itabaiana (SE). Em mandado de segurança, a Rima sustentou que o bloqueio de valores era ilegal porque, diante da recuperação judicial decretada pelo juízo da 24ª Vara Cível de Recife (PE), a execução deixou de ser da competência da Justiça do Trabalho. A ordem de bloqueio do juízo trabalhista foi cumprida em outubro de 2015, enquanto o processamento da recuperação judicial foi deferido no mês seguinte. Ao acolher o pedido da empresa, o Tribunal Regional do Trabalho de Sergipe ressaltou que, mesmo que o rateio tenha sido determinado antes da recuperação judicial, a execução do crédito trabalhista deve ser realizada pelo juízo universal da recuperação judicial.

Trabalho intermitente

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu nova ação direta de inconstitucionalidade (Adin 5.950), ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), para questionar a criação do contrato de trabalho intermitente a partir da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista). Na ação a confederação defende que o contrato intermitente de trabalho é atípico, uma exceção ao contrato formal de trabalho, uma vez que não prevê horário fixo nem de jornada de trabalho a ser cumprida (diária, semanal ou mensal). A ação argumenta que o novo modelo coloca o trabalhador à disposição do empregador e recebendo tão somente pelo período efetivamente trabalhado, contrariando o previsto no artigo 4º da CLT, levando à "precarização do emprego", com redução de direitos sociais e ofensa aos direitos fundamentais. A entidade questiona ainda o risco para a saúde dos trabalhadores decorrente de jornadas de trabalho exaustivas a serem compensadas por banco de horas, mediante acordo ou convenção coletiva, e a possibilidade de dispensas coletivas sem necessidade de prévia negociação coletiva ou participação sindical. O relator é o ministro Edson Fachin, que já analisa outras três ações contra esse ponto específico da reforma trabalhista (Adins 5806, 5826 e 5829).

(Fonte: Valor Econômico – 04/06/2018)